



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga

CONVÊNIO Nº 02/2017

CONVÊNIO Nº 02/2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E O MUNICÍPIO DE MORRO DA
FUMAÇA/SC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Juízo da **34ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 159, sala 01, CEP 88.840-000, na cidade de Urussanga/SC, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora BRUNA CANELLA BECKER BÚRIGO, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**, com sede na Rua Vinte de Maio, nº 100, centro de MORRO DA FUMAÇA/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.000.323/0001-02, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor AGENOR CORAL, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio da coleta ordinária de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 02/2017

Parágrafo único - O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com os partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem em relação ao(s) professor(es).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, estagiários para auxiliá-la nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos;

b) autorizar, nas dependências permanentes e temporárias do Cartório da 34ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio aos estagiários disponibilizados pela **CONVENIADA**;

c) informar as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;

d) proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

e) compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;

f) preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;

AX



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 02/2017

g) indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;

h) notificar à CONVENIADA fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;

i) fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

j) auxiliar na seleção dos estagiários, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos;

k) observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO
ESTAGIÁRIO**

Não poderão ser disponibilizadas e selecionadas pessoas que:

I - pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

II - tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 02/2017

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2017 e terá vigência até 31 de maio de 2018, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

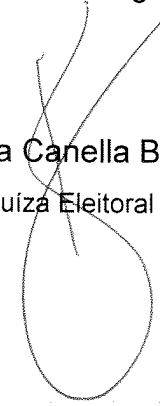
Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.




Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
34ª Zona Eleitoral – Urussanga
CONVÊNIO Nº 02/2017

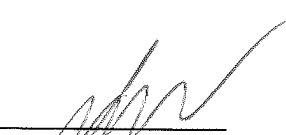
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Urussanga, 01 de junho de 2017.


Bruna Canella Becker Búrigo
Juíza Eleitoral da 34ª ZE


Agenor Coral
Prefeito Municipal de Morro da Fumaça/SC

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Valério Gerber Wietzikoski
Chefe de Cartório da
34ª Zona Eleitoral - SC
CPF: 032.262.349-94


Nome: JULIA PAESMAN CECHINEL CORAL
CPF: 035.092.859-08